



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

Comunicação nº 159/2012 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 228/2012

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: CR Flamengo

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que multou o recorrente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.)

Despacho:

Visto, etc.

1. Recebo o recurso voluntário do filiado CR flamengo de fls. 141/145 e, estando preenchidos os requisitos legais, imprimo ao mesmo o efeito suspensivo requerido.
2. À Douta Procuradoria para manifestar-se sobre o recurso do CR Flamengo, no prazo de 3(três) dias, nos termos do § 2º do art. 138-C do CBJD.
3. Aguarde-se o prazo do CR Vasco da Gama para falar sobre o recurso da D. Procuradoria.
4. Decorridos os prazos, voltem-me os autos.

Daniel de Marco
Auditor Relator